#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

*Fixa horário de funcionamento e disponibilidade de acesso aos terminais de caixas eletrônicos no Município de Cláudio e dá outras providências.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo, a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1° Os estabelecimentos bancários do Município de Cláudio/MG deverão manter disponíveis e acessíveis os serviços dos caixas eletrônicos, diariamente, no período compreendido entre as 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2° O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa diária de R$ 1.000,00 (Um mil reais); ou

II – multa diária de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 13 de março de 2018.

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS

Presidente

FERNANDO TOLENTINO

1º Secretário